

CONTRATO Nº 033/2022 GP/IPMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM E A EMPRESA VIDA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ: 19.142.862/0001-87

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, com sede à Avenida Almirante Barroso nº 2070, Bairro Marco, CEP: 66613710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.331.615/0001-82, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Dra. EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO, brasileira, advogada OAB/PA 5.246, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 189.942.102-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **VIDA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI**, empresa com sede estabelecida à rodovia BR 316 anexo 04 sala 1 nº S/N, Bairro cajueiro, CEP: 68795-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.142.862/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. ETIELE MOUSSALLEM VASCONCELOS GAERTNER, brasileira, portador do RG nº 3589854 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 510.604.262-34, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 01/2022 Segep, consoante o **Processo nº123/2021-Segep**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações



posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 065/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, conforme parecer jurídico nº 82/2021 NSAJ/SEGEP, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL”** objetivando atender às necessidades do IPMB, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA; FABRICANTE E GARANTIA/VALIDADE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL, SEM GAS (SO LIQUIDO) ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS (EMBORRACHADO) MARCA: ÁGUA VIVA FABRICANTE: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA	UNID	2000	4,95	R\$ 9.900,00
02	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GAS 20 LITROS COMPLETO (VASILHAME EMBORRACHADO + LIQUIDO) MARCA: ÁGUA VIVA FABRICANTE: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA	UNID	30	17,65	R\$ 529,50
VALOR TOTAL R\$				10.429,50	
Valor por extenso: dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos.					



4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O item licitado deverá ser entregue até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação formal, que será em sua sede, para efetivar a respectiva entrega, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

5.2 A entrega poderá ser agrupada para distribuição em vários Órgãos/Entidades, usando como critério a proximidade territorial, mediante prévia comunicação entre as partes.

5.3 A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.4 O recebimento e a aceitação do item estão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do órgão, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.5 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência;

5.6 O item do TR a ser adquirido deverá ser novo e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

5.7 Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

5.8 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do item, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.9 O recebimento e a aceitação do item licitado dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado e, serão recebidos:

- a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos **Anexos A e II**;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:



- 7.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 7.2.2.** Colocar à disposição do CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade do item permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no anexo A;
- 7.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 7.2.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 7.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 7.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 7.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 7.2.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2.10. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da Ata de registro de preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes **no Termo de Referência** e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 Os Contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



9.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante.

9.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva do item, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Previdência: Órgão: 2.18 – Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-Função: 122 – Programa: 0007 – Projeto/Atividade: 2311, Sub – Ação: 001 – Tarefa 001 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 1802000000 no Valor de R\$ 10.429,50 (dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do Contrato é de **R\$ R\$ 10.429,50** (dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do Contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none">1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.



Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação a juízo da
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

15.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas,



que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes.

Belém/PA, 29 de novembro de 2022.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de forma digital por EDNA MARIA SODRE D ARAUJO:18994210253
Dados: 2022.11.29 17:42:43 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM
CONTRATANTE**

VIDA COMERCIO
DE BEBIDAS
EIRELI:1914286200
0187

Assinado de forma digital por VIDA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI:19142862000187
Dados: 2022.11.29 12:05:37 -03'00'

**VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI
CONTRATADA**



EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022-GP/IPMB POR LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 065/2021 - SEGEP/PMB – LOTE01

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

CONTRATADO: VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ nº 19.142.862/0001-87

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL MARCA ÁGUA VIVA

VALOR GLOBAL: R\$ 10.429,50 (dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

PERÍODO: 12(doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.50/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804ª/05, Nº 49.191/05, Nº 75.004/13 E Nº 80.456/14 e suas alterações, decorrente do Processo Administrativo nº 2022. 48.1109045 PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREVIDÊNCIA

PREVIDÊNCIA: Órgão: 2.18-Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122- Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311, Sub-Ação: 001-Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de **R\$ 10.429,50** (dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), com disponibilidade orçamentária para esta despesa.

Vigência: 12 meses contados da assinatura do contrato.

Belém, 29 de novembro de 2022.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de forma digital por EDNA MARIA SODRE D ARAUJO:18994210253
Dados: 2022.11.29 17:56:13 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB.

FOLHA DE DESPACHO

28/11/2022 - 08:17:02

De: IPMB-UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Para: IPMB-PRESIDÊNCIA

Número do Processo: 2022.48.1109045PA - CMP IPMB

Tipo: Externa

Tipo do Processo: MEMORANDO INTERNO

Emitido Por: ANDREI MATOS

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição:



DESPACHO DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 044/2022
ASSUNTO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022-SEGEp – VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ: 37.170.992/0001-05.

DESTINO: Gabinete da Presidente – Ex.ma Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPMB

I. RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022-SEGEp objetivando à contratação com empresa VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, que venceu o PREGÃO ELETRÔNICO 065/2021-SEGEp/PMB. Conforme INFORMADO PELO OF CIRCULAR 003/2022 ATEC – CGL/SEGEp de 23/02/2022, com vista na no fornecimento de água mineral a este IPMB.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício circular nº003/2022-ATEC-CGL-SEGEp Belém, 23 de fevereiro de 2022 AOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº040/2021-SEGEp - Aquisição de Água Mineral- fls01-02;
- Memo. nº 036/2022 – CMP/IPMB Belém, 01 de Novembro de 2022 - fls.03-04;
- Ofício n.º 0222/2021 GP/IPMB Belém, 24 de junho de 2021 –fl.05;
- Parecer nº 082/2021-NSAJ/SEGEp - Aquisição de Água Mineral. – fls.06-12;
- UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO PARECER LICITAÇÃO 02/2022 – fls.13-15;
- Termo de Homologação de Pregão Eletrônico - fls.16-20;
- Termo de Adjudicação de Pregão eletrônico - fls. 21-23;
- COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB Coordenadoria Geral de Licitação - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, pelo período de 12 (doze) meses –fls.24-29;
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2021 Processo nº 123/2021 –fls.30-86;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022-SEGEp - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2021 – fls.87-100;
- MAPA DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DE FORNECEDORES – fl.101;
- Ofício Pregão Eletrônico nº 065/2021 Benevides-PA, 01 de Novembro de 2022.- manifestação de interesse na contratação – fl.102;
- MEMO. Nº 10/2022-CIPLC Belém/PA, 01 de novembro de 2022 – solicitação de autorização –fls.103,104;
- Autorizo EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO Presidente do IPMB. – fl.105,106;
- Despacho NUSP indicando disponibilidade de dotação orçamentaria para a referida despesa valor R\$ 10.519,50 (dez mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) - fls.107;
- Despacho CPL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – fl.108;
- PARECER JURÍDICO Nº 615/2022 – PROJUR/IPMB – favorável – fls.109-126;
- Minutas – fls.127-129;
- Despacho PROJUR - Klehydyff Miranda Assessora Jurídica-IPMB, Valéria de Nazaré Santana Fidellis Chefe PROJUR/IPMB – fls.130-132;
- Despacho USCI – 133,134;
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022-GP/IPMB, CONTRATO Nº 033/2022 GP/IPMB, PORTARIA Nº 0713/2022 – GP/IPMB DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 – fls.135-151;
- Despacho presidência – fl.152,153;
- Despacho SCO identificando erro no valor do contrato – fl.154,155;
- Despacho PROJUR – fl.156;
- Despacho NUSP – indicando nova disponibilidade de dotação orçamentaria para a referida despesa valor R\$ 10.429,50 (dez mil quatrocentos e vinte nove reais e cinquenta centavos) - fls.157;
- Despacho - PARECER JURÍDICO Nº 642/2022 – PROJUR/IPMB –fls.158-163;
- Minutas – fls.164-172;
- Despacho Projur – fls173-175;
- Despacho IPMB-PRESIDÊNCIA – fl.176.

3. Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, bem como, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos à análise sobre o Processo Administrativo, que teve como objeto a realização de Procedimento Licitatório, através de Pregão Eletrônico 065/2021-SEGEp/PMB, para ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022-SEGEp, visando o fornecimento de água mineral a este IPMB.

4. O Parecer Jurídico nº PARECER JURÍDICO Nº 615/2022 – PROJUR/IPMB foi proferido com opinião favorável a contratação;

5. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo ESTÁ EM CONFORMIDADE com as normas vigentes.

Belém, 28 de novembro de 2022.

ANDREI DA ROSA MATOS
COORDENADOR da USCI/IPMB
PORTARIA Nº. 0027/2021-GP

ANDREI DA ROSA
MATOS:7460504
6291

Assinado de forma digital
por ANDREI DA ROSA
MATOS:74605046291
Dados: 2022.11.30 13:50:52
-03'00'





PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
PARECER JURÍDICO Nº 642/2022 – PROJUR/IPMB
PROCESSO nº 2022.48.1109045 PA (SISPREV)
INTERESSADO: CPL/ IPMB
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº065/2021 – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – RETIFICAÇÃO.

Sra. Procuradora,

1 – DA CONSULTA:

Versam o presente autos da Aquisição de Água Mineral cujo processo de licitação ocorreu através de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2021, realizado pela SEGEP/PMB, sendo este IPMB participe do mesmo que ensejou na contratação da EMPRESA VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI – CNPJ Nº 19.142.862/0001-87, para o fornecimento de água mineral.

A planilha aposta na minuta do contrato abaixo informa um valor total no importe de R\$ 10.519,50 (dez mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA; FABRICANTE E GARANTIA/VALIDADE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL, SEM GAS (SO LIQUIDO) ENVASADA EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS (EMBORRACHADO) MARCA: ÁGUA VIVA FABRICANTE: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA	UNID	2000	4,95	R\$ 9.990,00





02	GARAFÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS 20 LITROS COMPLETO (VASILHAME EMBORRACHADO + LIQUIDO) MARCA: ÁGUA VIVA FABRICANTE: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA	UNID	30	17,65	R\$ 529,50
VALOR TOTAL R\$				10.519,50	
Valor por extenso: <u>dez mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos</u>					

A Contabilidade Ocorre que quando foi ser gerado o empenho, houve erro no sistema, então se percebeu que havia um erro de digitação, onde consta a multiplicação de 2.000 quantidade de água pelo valor de R\$ 4,95 (quatro Reais e Noventa e cinco centavos), o total não é R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) como apostado na referida planilha, mas sim R\$ 9.900 (nove mil e novecentos). Houve um acréscimo de R\$ 90,00 (noventa reais) o que alterou o valor total da despesa, qual deveria ser **R\$10.429,50 (dez mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.

Diante da majoração por erro material, foi encaminhado os autos para esta PROJUR.

É o breve relatório dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Administração Pública é uma pessoa jurídica com características diferenciadas das demais pessoas jurídicas. Por possuir um caráter público é revestida de Poderes, atributos e princípios peculiares.

Os poderes da Administração são de natureza instrumental, isto é, surgem como ordenamentos jurídicos para que o Estado possa preservar o interesse público, ou seja, da coletividade, atingindo sua satisfação. Portanto, os poderes da Administração



são prerrogativas que ela possui para atingir a finalidade pública. Assim, os poderes da Administração decorrem da supremacia do interesse público.

O uso desses poderes é um poder-dever, pois é por meio deles que se irá alcançar a preservação dos interesses da coletividade. A Administração tem a obrigação de utilizá-los (e caso o administrador não use, ele pode ser penalizado). **Logo, são irrenunciáveis.** O poder subordina-se ao dever, e assim, torna-se evidente a finalidade de tais prerrogativas e suas limitações.

Os Poderes Administrativos são instrumentos que a Administração Pública dispõe para consecução do interesse público. **São verdadeiros deveres para a Administração Pública,** pois são conferidos instrumentos a serem utilizados para alcance do bem da coletividade.

Neste diapasão é que cumpre destacar que a Administração sendo regida pelos seguintes Poderes: **poder vinculado, poder discricionário, poder normativo, poder hierárquico, poder disciplinar e poder de polícia;** Princípios (fundamentais): Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e Atributos: Presunção de legitimidade/ Autoexecutoriedade/ Imperatividade e Tipicidade não pode agir desassociada deles. Todos são componentes da essência da Administração Pública dos quais não pode se furtar, se abster, renunciar, ignorar ou não cumprir, sob pena de responsabilidades civis, administrativa e penais.

DA VALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

A Estrutura dos Atos Administrativo não anda na contra-mão, dos demais atos civis, portanto assim como eles, para serem válidos precisam: TER SUJEITO CAPAZ, OBJETO LÍCITO E FORMA OU NÃO DEFESA DE LEI.





No caso concreto houve uma contratação feita pelo IPMB, com a empresa VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI – CNPJ Nº 19.142.862/0001-87, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.519,50, (DEZ MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), QUANDO DEVERIA SER NO VALOR **DE R\$10.429,50 (DEZ MIL QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. **HOUVE UM ERRO MATERIAL, SANÁVEL.**

Em virtude do contrato ter sido celebrado e publicado, cumpre seja este retificado com a correção devida.

DOS ATRIBUTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM APLICADOS NO CASO CONCRETO:

No exercício dos atributos da imperatividade, autoexecutoriedade e tipicidade, O IPMB/PMB revendo seus atos detectou que há a necessidade da **CORREÇÃO DO VALOR** apostado no contrato de **R\$ 10.519,50, (DEZ MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para **R\$10.429,50 (DEZ MIL QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, a fim de aprimorar a instrumentalidade da forma, cumpre seja assinado o contrato com a correção, seu extrato retificador, mantendo a vigência contratual da primeira assinatura..

Sendo a administração Pública restritamente regida pelo princípio da LEGALIDADE, não podem nenhum de seus atos serem revestidos de ILEGALIDADE no caso o acréscimo dos R\$ 90,00 (noventa reais) incorreria numa ilegalidade, por isso urge a devida correção. ERROS são Humanos, neste caso é sanável, e esta administração usando de sua atribuição de rever seus atos, pode corrigi-los.

III – DAS CONCLUSÕES:

Por todo o exposto concluímos pela **NECESSIDADE** da **CORREÇÃO DO VALOR TOTAL APOSTO NA MINUTA DO CONTRATO DE R\$ 10.519,50, (DEZ MIL**





QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para o valor DE R\$10.429,50 (DEZ MIL QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

É o Parecer. Salvo melhor juízo. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJE de 05.11.2015, sobre a inviolabilidade do parecer de advogado

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Gabinete da Presidente do IPMB.**

São estas as considerações a respeito do pleito.

Belém/Pa, 18 de Novembro de 2022.



PORTARIA Nº 0743/2022 – GP/IPMB DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 9.286/2017 de 26/06/2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 de Licitações de Contratos Administrativos, no seu art.67, exige que a execução do contrato deva ser acompanhada e principalmente fiscalizada por um agente de administração designado pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim que se destina;

CONSIDERANDO a necessidade demanda através do processo de nº 2022.48.1109045/PA:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 0343102-021, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da Carta - Contrato nº 033/2022 GP IPMB, celebrado entre o **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/IPMB** e **VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 29.331.615/0001-82**, sediada na rodovia BR 316 anexo 04 sala 1 nº S/N, Bairro cajueiro, CEP: 68795-000, por intermédio de seu representante legal **ETIELE MOUSSALLEM VASCONCELOS GAERTNER** brasileiro, Rg nº 3589854., CPF nº .510.604.262-34. que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL** Em caso de impedimento e ausência do servidor, será substituído pelo servidor **ARNOU BRAGA DE BARROS LIMA**, matrícula nº 0544949-013, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, tudo na forma do Processo Administrativo em referência e da proposta nele apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir da assinatura do Contrato até o vencimento deste, EM 12 (DOZE) MESES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de
forma digital por
EDNA MARIA
SODRE D
ARAUJO:1899421
0253
Dados:
2022.11.29
17:57:29 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO
Presidente do IPMB



Ver Contrato

Domicílio: BELEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB

MENU LICITAÇÃO

[Site do TCM/PA \(http://www.tcm.pa.gov.br\)](http://www.tcm.pa.gov.br)

LICITAÇÃO

[Ver Detalhes \(/portal-lic/licitacao/show/3604470\)](/portal-lic/licitacao/show/3604470)

[+ Nova Licitação \(/portal-lic/licitacao/create\)](/portal-lic/licitacao/create)

[☰ Listar \(/portal-lic/licitacao/list\)](/portal-lic/licitacao/list)

Contrato publicado com sucesso.

Nº da Licitação: 65/2021

Nº do Processo Adm.: 123/2021

Data de Abertura: 21/10/2021

Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002

Modalidade: Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico

Critério Avaliação: Por Item

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

[← Ver Licitação \(/portal-lic/licitacao/show/3604470\)](/portal-lic/licitacao/show/3604470) [← Contratos Listagem \(/portal-lic/contrato/list/3604470\)](/portal-lic/contrato/list/3604470)

Contrato

[✎ Editar \(/portal-lic/contrato/edit/3791497\)](/portal-lic/contrato/edit/3791497)

[+ Apostilamento \(/portal-lic/contrato/createApostilamento/3791497\)](/portal-lic/contrato/createApostilamento/3791497)

[+ Aditivo \(/portal-lic/contrato/createAditivo/3791497\)](/portal-lic/contrato/createAditivo/3791497) Atos Administrativo/Judicial ▾

Código



021687248985146270020226000037914975221129480002

Tipo Documento

Contrato

Nº Contrato

CONTRATO Nº 033/2022 GP/IPMB

Data Início de Vigência

29/11/2022

Data Término de Vigência

28/11/2023

Data de Assinatura

29/11/2022

Vencedor Adjudicados

19142862000187 - Vida Comercio de Bebidas EIRELI

Contratado

19142862000187 - Vida Comercio de Bebidas EIRELI

Valor

R\$ 10.429,50



Data de Criação 30/11/2022 14:58

Última Atualização 30/11/2022 13:59

Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url	Contexto	Nº Apostilamento	Ações
Ato de designação do fiscal do contrato.	Ato de designação do fiscal do contrato. (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1232243)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1232243)
Parecer Controle Interno	Parecer Controle Interno (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1232245)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1232245)
Contrato	Contrato (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1232244)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1232244)



SPE - Mural de Licitações

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA

© TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.

